



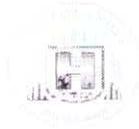
CONTRATO nº 178 /2024

Contratante: Município de Hortolândia / Fundo Municipal de Assistência Social
Contratada: M.S. Salvino de Mendonça ME
Processo Administrativo Sequoia nº 49788/2023
Processo originário (físico) PMH 18071/2018
Luis Carlos de Melo - Sequoia nº 65902/2024
Procedimento Licitatório: Chamada Pública nº 01/2019

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, ambos representados pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, **Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 504.761.909-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **M.S. SALVINO DE MENDONÇA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Werner Habig, nº 260, Bairro Chácaras Luzitana, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 16.873.353/0002-17, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, neste ato representado pelo sócio administrador, **Mauro Selço Salvino de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 36.626.794-2, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 261.304.648-19, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.179/2015 a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 51/2019, Processo Administrativo nº 18071/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de “**Serviços especializados, para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**”, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.



Cláusula Segunda – Do Prazo

2.1. O presente contrato terá validade de 04 meses, a partir de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Valor e dos Recursos Orçamentários

3.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia/Fundo Municipal de Assistência Social, pagará o **valor mensal de R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais) pela vaga da **Sr. Luis Carlos de Melo**, nascido em 19/02/1946 portador da Cédula de Identidade nº 4.933.737-3, CPF/MF nº 362.227.988-53.

3.1.1. O valor total do contrato para a vaga é de **R\$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais)**, com o pagamento mensal conforme indicado no cronograma físico de desembolso financeiro.

3.2. No exercício de 2024, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

Dotação/Classificação
Ficha 366 - 12.03.08.244.0206.2.063.339039- DR 01.5100000

3.3. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato inicial e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a **12 (doze) meses**, poderá haver incidência de reajuste anualmente mediante solicitação da contratada e após a negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

4.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias, fora a dezena**, após entrada das Notas Fiscais.

4.1.1. A Contratada deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde



a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quinta – Das Obrigações

5.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

5.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

6.1. O Município de Hortolândia, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração, não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual



9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia, reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

A) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

B) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

C) a subcontratação (exceto os serviços previstos nos moldes do artigo 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.179/2015) ou cessão do contrato;

D) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

E) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

F) o descredenciamento;

9.1.1. Não poderão ser subcontratados os serviços relacionados à atividade fim desta contratação, mas tão somente os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, nos moldes do artigo 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.179/2015;

9.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3. Em caso de falecimento do(a) beneficiário(a), o contrato será automaticamente rescindido.

9.4. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 9.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo, o Município, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Cláusula Décima – Do Amparo Legal

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 18071/2018, originário da Chamada Pública, registrada sob nº



01/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

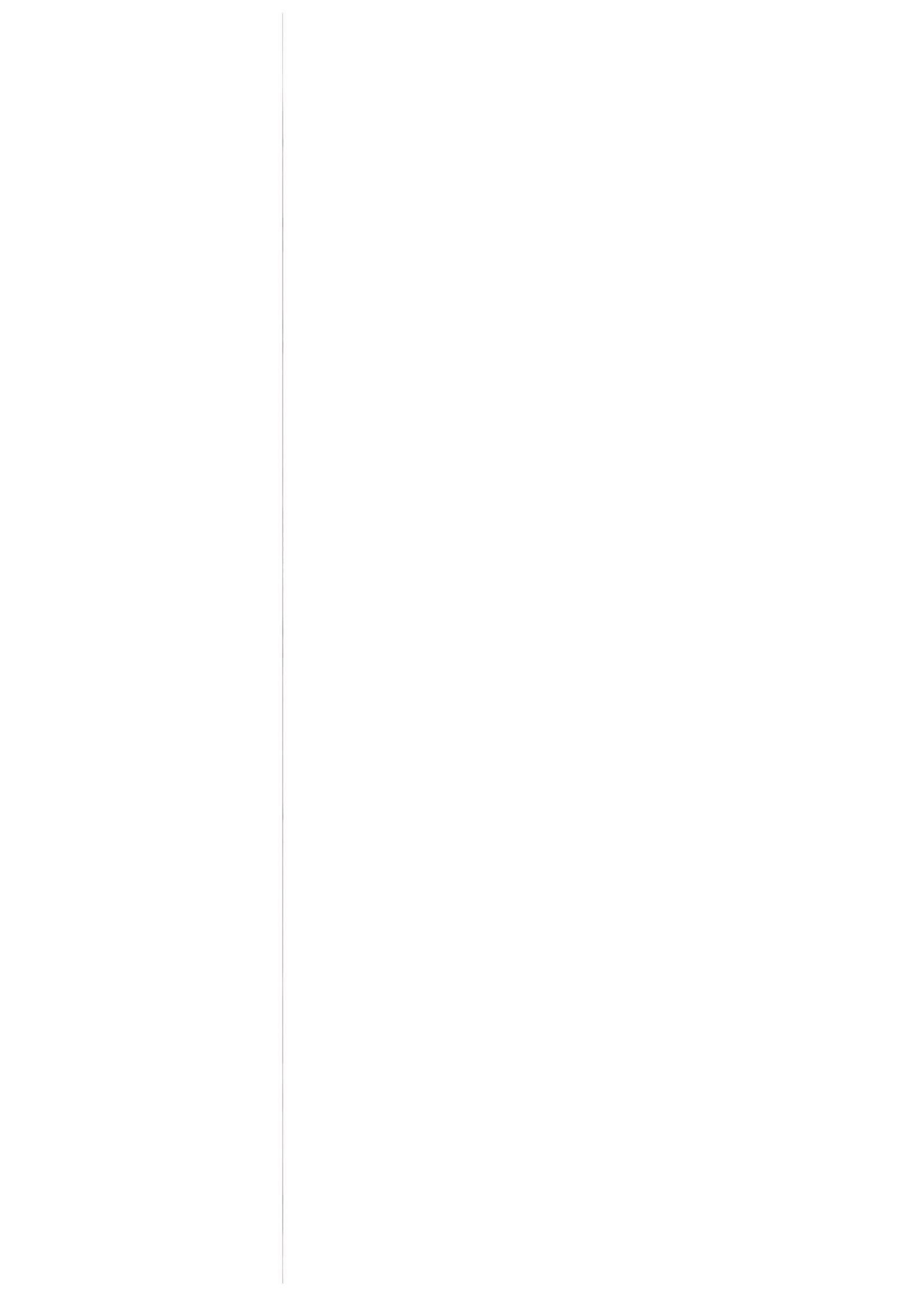
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 19 de março de 2024.

FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social de Hortolândia e
Representante do Fundo Municipal de Assistência Social

MAURO SELÇO SALVINO DE MENDONÇA
MS Salvino de Mendonça ME





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato)

Contratante: Município de Hortolândia / Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: MS Salvino de Mendonça ME
Processo Administrativo: nº 49788/2023
Chamada Pública nº 01/2019
Contrato: nº 178/2024 - Luis Carlos de Melo - Sequoia nº 65902/2024.
Objeto Contratual: Serviços especializados, para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos. Acolhimento do idoso, Sr. Sebastião Moreira Azevedo, por 04 meses, a partir de março de 2024. Valor de R\$ 8.175,00 (oito mil, cento e setenta e cinco reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 19 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Regis Athanazio Bueno

Cargo: Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

CPF: 302.926.588-93

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Francisco Raimundo da Silva**

Cargo: Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

CPF: 504.761.909-59

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Mauro Selço Salvíno de Mendonça**

Cargo: Sócio administrador

CPF: 261.304.648-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Francisco Raimundo da Silva**

Cargo: Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

CPF: 504.761.909-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diego Caroli Orcajo**

Cargo: Psicólogo - Coordenador de Unidade de Assistência Social

CPF: 412.936.808-77

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há.

Nome: não há

Cargo: não há

CPF: não há

Assinatura: não há

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*